



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3442/2021
07/12/2021 - 08:34
PEL 4/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

"Suprime o inciso XI do art. 54 e acresce o inciso IV ao art. 55, todas da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de Indaiatuba"

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XI do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 2º Acresce um inciso IV ao art. 55 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, com a seguinte redação:

"Art.....":

"I.....";

"II.....";

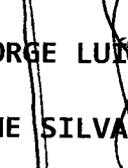
"III.....";

"IV - Revisão e alteração do Regimento Interno". (AC)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

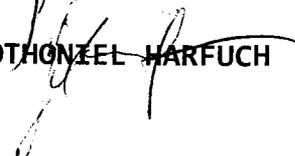
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de dezembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA


JORGE LUIZ LEPINSK


SILENE SILVANA CARVALINI

LUIS CARLOS CHIAPARINE


OTHONIEL HARFUCH



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3442/2021
07/12/2021 - 08:34
REL 4/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de resolução é legal e constitucional, além de necessário.

Nobres Vereadores, justificamos a necessidade de se adequar o RI aos mandamentos da LOMI, como adiante se vê.

A propositura que “Suprime o inciso XI do art. 54 e acresce o inciso IV ao art. 55, todas da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de Indaiatuba” visa adequar o RI com as regras contidas na LOMI.

Ainda, no artigo 54 da LOMI prevê que aprovação e alterações do Regimento Interno dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da última revisão do RI, a previsão e o intuito do legislador da época, foi o de fixar o quórum da maioria absoluta dos membros da Câmara, como se depreende do inciso VIII do artigo 190, fato que não atentado, também, para o artigo 254 do RI o qual, se aprova a propositura quem questão, deverá ser modificado também.

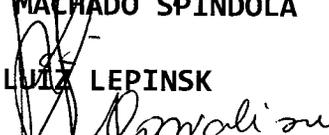
Ademais, o RI não pode ser engessado de tal forma a ponto de viabilizar sua revisão/modificação, já que se trata de matéria interna da Câmara que depende de agilidade e constante evolução.

Desta forma, conclamamos o apoio dos nobres pares a aprovação da presente iniciativa.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2021, 191ª de elevação à categoria de freguesia.


ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA

JORGE LUIZ LEPINSK


SILENE SILVANA CARVALINI

LUIS CARLOS CHIAPARINE


OTHONIEL HARFUCH